

## **LEI N.º 1.320/2011**

**Dispõe sobre a instituição do "Hino do Município de Alvinlândia".**

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Faz Saber** que, a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica instituído o "**Hino do Município de Alvinlândia**", como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2.º** - O Hino Oficial do Município de Alvinlândia é composto pela música e letra de Almir Coelho da Silva, constante do anexo I da presente Lei.

**Artigo 3.º** - O Hino Oficial do Município de Alvinlândia será executado facultativamente:-

- I – Nas cerimônias oficiais do município;
- II – Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III – Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares; e
- IV – Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Alvinlândia ou exprima regozijo público.

**Artigo 4.º** - Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Alvinlândia será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

**Parágrafo 1.º** - A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

**Parágrafo 2.º** - Durante a execução do Hino Oficial do Município de Alvinlândia, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

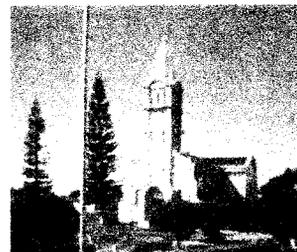
**Artigo 5.º** - Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Alvinlândia, não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam impresso na capa do CD e no corpo do material



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

**Artigo 6.º** - É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Alvinlândia em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de Alvinlândia.

**Artigo 7.º** - A Diretoria Municipal de Educação fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Alvinlândia, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Alvinlândia.

**Parágrafo Único** - Incumbe a Diretoria Municipal de Educação, organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Alvinlândia, adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as à músicos e interessados.

**Artigo 8.º** - O Poder Executivo Municipal regulará os pormenores de cerimonial referente ao Hino Oficial do Município de Alvinlândia.

**Artigo 9.º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

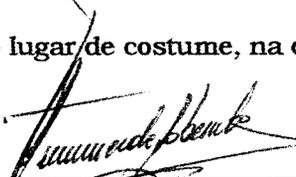
**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

PM. "João Manzano", 15 de Abril de 2011

  
\_\_\_\_\_  
**ELZEU JESUS ELEOTÉRIO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
**Edwaldo Pires de Almeida Sobrinho**  
**Diretor da Administração**

